

Artigos propostos Artigo	Fornecedor	Marca comercial
P394 - POLIACRILATO C/ SOLUÇÃO 10 x 10 cm [Penso] Nº Contrato: 2003010/211/0101 - 28/03/2006	Paul Hartman, Lda / Prop.Nº: 751	TENDERWET DUO
P395 - POLIURETANO SIMPLES/COMPOSTO S/ REBORDO, 10 x 60 cm [Rolo] Nº Contrato: 2003010/240/0082 - 28/03/2006	3M Portugal, Lda / Prop.Nº: 777	3M Foam
S189 - SOLU. POLIMÉRICA P/REFORÇO ESTRATO CÓRNEO, 3 ml [Cotonete] Nº Contrato: 2003010/240/0090 - 28/03/2006	3M Portugal, Lda / Prop.Nº: 777	3M Cavilon
S200 - SOLU. POLIMÉRICA P/REFORÇO ESTRATO CÓRNEO, 1 ml [Cotonete] Nº Contrato: 2003010/240/0089 - 28/03/2006	3M Portugal, Lda / Prop.Nº: 777	3M Cavilon
S201 - SOLU. POLIMÉRICA P/REFORÇO ESTRATO CÓRNEO, 28 ml [Spray/Frasco] Nº Contrato: 2003010/240/0091 - 28/03/2006	3M Portugal, Lda / Prop.Nº: 777	3M Cavilon

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 15 081/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, dou por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do licenciado José Carlos Viveiros Avides Moreira como presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Norte.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Maio de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Despacho n.º 15 082/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, dou por finda, a seu pedido, a comissão de serviço da licenciada Ana Maria Andrade Borja Santos de Brito Rocha como presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Maio de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Despacho n.º 15 083/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, dou por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do licenciado Fernando Carlos Branco Marques Andrade como presidente do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Maio de 2005.

26 de Abril de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde

Despacho n.º 15 084/2005 (2.ª série). — Nos termos do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, subdelego no conselho de direcção dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde, composto neste momento pelas suas vogais licenciadas Maria Isabel de Lacerda Matos e Maria Helena Brízida Abranches, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão dos recursos humanos:

- a) Autorizar a abertura de concursos, praticar todos os actos subsequentes e nomear, promover e empossar o pessoal, bem como autorizar destacamentos, requisições e transferências;

- b) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos previstos na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 da mesma disposição legal;
- c) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal e complementar de pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- d) Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças sem vencimento, com excepção da prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 73.º e nos artigos 76.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, bem como autorizar o regresso destes funcionários à actividade, nos termos referidos e tendo como base a mesma habilitação legal;
- e) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento de exercício e o respectivo processamento;
- f) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- g) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime da segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;
- h) Autorizar a inscrição e a participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação e outras iniciativas semelhantes que ocorram em território nacional.

2 — No âmbito da gestão orçamental:

- a) Arrecadar as receitas e autorizar as despesas, nos termos e até os limites estabelecidos para os órgãos dirigentes dos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira, de acordo com o artigo 17.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho;
- b) Escolher o tipo de procedimento a adoptar, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado da despesa não exceda € 125 000;
- c) Autorizar despesas com seguros, não previstos no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, nos termos e sem prejuízo do disposto no mesmo preceito;
- d) Autorizar a aquisição de passes sociais em transportes colectivos para os funcionários cujas deslocações, dentro da área